



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
Praça Nossa Senhora da Conceição Nº 188 Centro
Telefone (75) 3213-2172 Fax 3213-2194
C.G.C. 16.298.614/0001-31
E-mail.pmbanzae@yahoo.com.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa para disciplinar a concessão de diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Servidores, Conselheiros Instituídos, Membros de comissões e Motorista, quando de seu deslocamento da sede do Município a serviço.

Primeiramente, ressaltamos que a instituição de diárias será de grande valia para o Município, uma vez que procurará eliminar possíveis práticas que levam prejuízo ao erário.

Outra prerrogativa é que a implantação de diária diminuirá o serviço para a administração pública, pois que não será necessária a apresentação de notas fiscais e tão pouco será realizado o encontro de contas destas, ou seja, a verificação de possível ressarcimento ao funcionário caso este tenha gasto mais que o previsto.

A Urgência na apreciação se vislumbra pela necessidade de deslocamento dos servidores, da Prefeita, dos Secretários, visando resolver problemas de gestão e os valores das diárias precisam de reajuste e regulamentação.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Edis e ainda com base no princípio de transparência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei, com a devida apreciação por esta Casa em Regime de Urgência em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,


PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
Praça Nossa Senhora da Conceição N° 188 Centro
Telefone (75) 3213-2172 Fax 3213-2194
C.G.C. 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N° 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

"Estabelece novos valores das diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Servidores, Conselheiros Instituídos, Membros de comissões e Motorista e dá outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE, Estado da Bahia, APROVA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores para as diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Servidores Municipais, Conselheiros instituídos, membros de comissões e Motorista quando se ausentarem do Município, a serviço conforme segue:

I – EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO BAHIA COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 150 KM

Prefeito Municipal	R\$ 500,00
Vice-Prefeito, Secretário, Procurador Jurídico, Assessor e Controlador Interno	R\$ 300,00
Diretor, Quadro Técnico e Motorista de Gabinete	R\$ 150,00
Conselheiros Instituídos, Membros de comissões e demais Servidores	R\$ 150,00
Motorista	R\$ 80,00

II – OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Prefeito Municipal	R\$ 600,00
Vice-Prefeito, Secretário, Procurador Jurídico, Assessor e Controlador Interno	R\$ 400,00
Diretor, Quadro Técnico e Motorista de Gabinete	R\$ 200,00
Conselheiros Instituídos, Membros de comissões e demais Servidores	R\$ 200,00
Motorista	R\$ 80,00

III – DISTRITO FEDERAL E OUTROS PAÍSES

Prefeito Municipal	R\$ 1.500,00
Vice-Prefeito, Secretário, Procurador Jurídico, Assessor e Controlador Interno	R\$ 1.000,00
Diretor, Quadro Técnico e Motorista de Gabinete	R\$ 600,00
Conselheiros Instituídos, Membros de comissões e demais Servidores	R\$ 600,00
Motorista	R\$ 400,00

§1º – As diárias serão calculadas, a partir da data do deslocamento, quando houver pernoite.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
Praça Nossa Senhora da Conceição Nº 188 Centro
Telefone (75) 3213-2172 Fax 3213-2194
C.G.C. 16.298.614/0001-31
E-mail.pmbanzae@yahoo.com.br

§2º - Quando o deslocamento ocorrer sem pernoite, será pago o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§3º - Os valores das diárias de viagens internacionais são estabelecidos em dólares, sendo calculado com a cotação do dólar turismo na data da emissão da nota de empenho, cabendo ressarcimento ou complementação se, respectivamente, houver variação superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, na cotação entre aquela data e a do efetivo pagamento da diária de viagem.

Art. 2º As solicitações de diárias dar-se-ão mediante apresentação de requerimento do interessado, com antecedência de no mínimo 3(três) dias úteis a contar a viagem, mediante requerimento ao Secretário de Finanças, salvo nos casos de urgência.

Art. 3º Ao se ausentar do Município, a serviço deste, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, demais Servidores, Conselheiros constituídos, membros de comissões, Controlador Interno e motoristas terão direito, além das diárias, às despesas com inscrição, pedágio, passagens, excluídas as despesas de táxi.

Art. 4º Quando o agente público viajar na condição de acompanhante de outro nível hierárquico superior ou com a missão de representá-lo, lhe será atribuída a diária da faixa a que esse último pertencer, conforme tabela prevista acima.

Art. 5º Caso o valor das diárias não seja suficiente para cobrir o custo da viagem, o agente público poderá solicitar ressarcimento de despesas, mediante justificativa fundamentada, apresentação de documento fiscal devidamente quitado pelo fornecedor e autorização do ordenador de despesa.

Art. 6º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 dias.

Art. 8º Não faz jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma aglomeração urbana de microrregião constituídas por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para afastamento dentro do território nacional.

Art. 9º A utilização de veículos de responsabilidade do Município para viagens de agentes públicos dependerá, quando for o caso, de solicitação à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 Os valores das diárias de que trata a presente lei serão reajustados de acordo com a revisão geral anual concedida na forma prevista no art. 37, X, da CF/88 aos servidores públicos municipais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Praça Nossa Senhora da Conceição Nº 188 Centro

Telefone (75) 3213-2172 Fax 3213-2194

C.G.C. 16.298.614/0001-31

E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita-BA, 10 de janeiro de 2013.

PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal